



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

RELATÓRIO

Os membros da Comissão de **Processo Administrativo Disciplina – PAD**, PAULA RODRIGUES PERES, GUSTAVO TACONI e MAGNA CRISTINA MARCHIONI BENFICA, sob a presidência do primeiro, nomeados através da Portaria nº 15.646/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, que tem por objeto apurar a prática de infração disciplinar, inassiduidade habitual ou abandono de cargo, e pela falta de urbanidade e conduta escandalosa supostamente praticadas pelo servidor **MARCO LEANDRO DOS SANTOS**, agente de serviços, matrícula nº 9.770, conforme os fatos apontados nos Ofícios nº 738 e 743, de 16 de dezembro de 2021, do Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos, passam a relatar o procedimento.

DOS FATOS

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado a partir de notícia encaminhada pelo Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos, Sr. Rodinelle Cassita, mediante os Ofícios nsº 738 e 743, de 16 de dezembro de 2021, solicitando a *“abertura de procedimento administrativo em face do servidor Marco Leandro dos Santos, para a apuração e providências necessárias quanto aos fatos ocorridos no dia 14 de Dezembro de 2021, por volta das 7:20 da manhã, onde o mesmo ameaçou de morte o servidor Matheus Henrique do Nascimento, conforme boletim de ocorrência nº 1281655/2021 (...) informo, ainda que o servidor Marco Leandro dos Santos, se evadiu do local de trabalho, não dando satisfação sobre a sua ausência ao trabalho e o fato ocorrido. Até o presente momento o Servidor não se apresentou para o trabalho na Prefeitura Municipal”*, bem como, *“conforme relatório solicitado ao Departamento de Recursos Humanos (cópia em anexo) foi observado que o servidor teve 62 faltas injustificadas no período de Janeiro de 2021 a Dezembro de 2021”* (sic).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Diante do requerimento do Secretário Municipal para a instauração de um PAD, o Vice-Prefeito em exercício, através da Portaria nº 15.646, de 16 de fevereiro de 2021, autorizou a abertura de processo administrativo em face de MARCO LEANDRO DOS SANTOS, fundamentando a abertura do procedimento na violação dos artigos 62, *caput*, 135, XI, 136, I, 151 II, III e V, 154 e 155, todos da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1993 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Andirá), consubstanciado nas infrações de “*abandono de cargo*” (art. 154) e “*inassiduidade habitual*” (art. 155), incontinência pública e conduta escandalosa (art. 151, V) bem como na falta de o servidor avisar a chefia imediata no próprio dia em que, por doença ou força maior, não puder comparecer ao serviço (art. 62), e infração ao dever do servidor de tratar com urbanidade as pessoas (art. 135).

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2022, a Comissão de PAD deu início aos trabalhos, deliberando sobre o encaminhamento de memorando a Secretária Municipal de Viação e Serviços Públicos para detalhar especificamente sobre os fatos narrados nos ofícios nº 738 e 743, e a conduta do servidor, MARCO LEANDRO DOS SANTOS, bem como oficial o Departamento de Recursos Humanos para que informe, quantas faltas injustificadas o servidor, MARCO apresenta, no período de janeiro de 2021 até a presente data. Foi deliberado, ainda, pela cientificação do servidor indiciado no PAD.

Ato contínuo, em 10 de janeiro de 2022, o Sr. MARCO foi notificado (fls. 18 e 19) da instauração do PAD, sendo informado de seus direitos, especialmente o de que poderia acompanhar o processo pessoalmente ou através de procurador, podendo ter vista nos autos, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

O indiciado não apresentou nenhuma petição quanto à Notificação Prévia.

Foi expedido memorando CPAD nº 01/2021 pelo Presidente da Comissão de PAD, à Secretária Municipal de Viação e Serviços Públicos requerendo que informasse especificamente sobre os fatos narrados nos ofícios nº 738 e 743, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

como a conduta do servidor, MARCO (comportamento), a fim de que seja instruído o processo administrativo.

Em resposta, o Secretário informou que *“no dia 14 de Dezembro de 2021, os servidores Matheus Henrique do Nascimento, Valdiria Izidoro Lauton, Leonel da Silva, Aline Alves da Silva e Paulo Sérgio da Silva estavam executando serviços de corte de grama na Av. Major Barbosa Ferraz Jr, próximo ao Clube Anos Dourados, quando o Servidor Marco Leandro dos Santos, que havia chegado atrasado ao trabalho neste mesmo dia, foi levado até o local pelo Diretor Edevaldo Barbosa. Chegando ao local de trabalho aproximadamente as 7:20 horas, o Servidor Marco ameaçou de morte o Servidor Matheus Henrique do Nascimento, alegando que o mesmo havia falado algo a respeito dele com seus superiores. Após o ocorrido o Servidor Marco se evadiu do local de trabalho, não dando satisfação sobre sua ausência, já o Servidor Matheus foi a Delegacia de polícia para efetuar abertura de Boletim de ocorrência”,* informou, ainda, que *“a ausência do Servidor Marco Leandro da Silva no trabalho é algo corriqueiro, após relatório emitido pelo Departamento de Recursos Humanos foi constatado que o mesmo teve por volta de 63 faltas injustificadas somente no ano de 2021, também é comum sua afronta direcionada a outros companheiros de trabalho”* (fls. 16 e 17).

Foi oficiado (Ofício CPAD Nº 01/2022) o Departamento de Recurso Humanos do Município de Andirá para que informasse quantas faltas injustificadas o servidor, MARCO LEANDRO DOS SANTOS apresentava, no período de janeiro de 2021 até a presente data.

Em resposta, o referido Departamento informou (fls. 20 a 22) que *“dentro do período de dezembro de 2020 até a presente data o servidor MARCO LEANDRO DOS SANTOS ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS, tem um total de 63 faltas computadas e descontadas conforme relatório em anexo”* (sic).

A Comissão de PAD, em 08 de fevereiro de 2022, proferiu decisão interlocutória (fls. 23), despachando-se pela designação de audiência no dia 18 de fevereiro de 2022, às 14h:00min, para oitiva do servidor, das testemunhas indicadas pelo Secretário Municipal de Viação e Serviços Público, no ofício 006/2022,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

MATHEUS HENRIQUE DO NASCIMENTO, VALDIRIA IZIDORO LAUTON, LEONEL DA SILVA, ALINE ALVES DA SILVA e PAULO SÉRGIO DA SILVA, bem como para ouvir como informante o superior hierárquico, RODINELLE CASSITA, assim como foi decidido que, após tais oitivas, seria aberto o prazo para o servidor MARCO LEANDRO DOS SANTOS apresentar alegações finais, para depois ser elaborado Relatório Final.

Houve intimação pessoal do servidor MARCO LEANDRO DOS SANTOS (fls. 24), do Secretário RODINELLE (fls. 25) e das testemunhas LEONEL (fls. 26) VALDIRIA (fls. 27), MATHEUS HENRIQUE (fls. 28), PAULO SÉRGIO (fls. 29). Com relação à testemunha, ALINE ALVES DA SILVA (fls. 30), não foi possível entregar a intimação, pois a servidora estava com COVID-19.

Em 18 de fevereiro de 2022, às 14h:00min, foi realizada audiência, a qual foi gravada em mídia audiovisual. Na ocasião, o servidor compareceu acompanhado de seu advogado, Dr. David Salomão Justino Junior (OAB/PR 48.369), o qual requereu prazo para a juntada da procuração, sendo deferida pela Comissão.

Foi justificada a ausência da membra MAGNA CRISTINA MARCHIONI BENFICA, tendo em vista seu afastamento em virtude da COVID-19. O servidor MARCO LEANDRO DOS SANTOS, acompanhado de ser defensor, concordou com a realização da audiência, mesmo com a ausência da membra.

O primeiro a ser ouvido, na condição de **informante**, foi o servidor, MATHEUS HENRIQUE DO NASCIMENTO, que assim falou:

Comissão de PAD: Boa tarde, Matheus, tudo bem?

MATHEUS: Boa tarde!

Comissão de PAD: Matheus, eu queria que você falasse sobre os fatos ocorridos no dia 14 de dezembro de 2021, em relação ao servidor Marco. Poderia falar pra mim o que aconteceu?

MATHEUS: Sim. Aconteceu que eu trouxe ele um dia antes, aqui na Prefeitura. Ai, no outro dia o Rodinelle perguntou pra mim, se ele tinha ido lá, porque eu tinha ido na prefeitura? Ai eu cheguei no Rodinelle e falei que tinha trago o Marco aqui, o Rodinelle me perguntou se ele tinha voltado. E eu disse que não. Ai...venho isso...Depois o Rodinelle ficou...eu não sei se o Rodinelle conversou com ele, ou não, e ele voltou, [**Comissão de PAD:** *Você aguarda lá fora, só um pouquinho, já te chamo, pode falar, desculpa!*] ai ele voltou...e ele ficou meio assim estressado, na parte de...porque não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

estava no momento né, por eu te falado. Perguntou quem tinha dedurado, conversado falado sobre ele não ter trabalhado outro dia. Eu expliquei pra ele, do mesmo jeito que eu estou explicando aqui. Ai ele ficou meio bravo na hora lá, e no meio do calor do momento, infelizmente teve a ameaça, mas como eu já disse, nós já entramos em acordo, depois de um tempo ele voltou e conversou comigo, entramos em acordo já. Pediu perdão, falou que foi no calor do momento, na hora da briga. Mas... isso ai.

Comissão de PAD: Que ele te falou no momento, na hora?

MATHEUS: Ele falou que sabia onde eu morava. Que eu poderia perder o serviço, mas é... Que o serviço eu conseguia arrumar outro, mas ele... a vida a gente não arruma outro, mas como se diz, a gente fica nervoso na hora, mas graças a Deus a gente pediu perdão, bom pelo menos da minha parte. Tanto é que foi retirado o... a ocorrência.

Comissão de PAD: Você retirou o Boletim de Ocorrência?

MATHEUS: Retirei. Retirei, por que foi feito um acordo né. Como se diz, a gente também estava no calor do momento.

Comissão de PAD: Alguma vez já tinha acontecido isso, brigar com você?

MATHEUS: Não. Não

Comissão de PAD: Vocês trabalham juntos?

MATHEUS: Trabalhava. Até semana passada trabalhava.

Comissão de PAD: Trabalham juntos!

MATHEUS: Até depois do fato a gente trabalhou juntos.

Comissão de PAD: Tem alguma coisa que você quer falar? Quer esclarecer?

MATHEUS: Quero esclarecer que já foi retirado. Ele já foi conversar comigo. Ele falou que foi no calor do momento ali e tal. Às vezes... ele até falou que tinha alguma coisa que ele nem estava lembrando mais, por causa do problema dele lá. E a gente entrou no acordo.

Advogado: Uma pergunta. O Matheus, nesse dia que vocês discutiram, como ele estava?

MATHEUS: Ah ele não estava normal, igual ele é assim, sabe!

Advogado: desse jeito, quietão!

MATHEUS: Não. Diferente do que ele era. Como se fosse transtornado. Eu não sei explicar.

Comissão de PAD: Você já viu ele... algum dia, apesar de que você acabou de falar que nunca teve nenhuma briga entre vocês, foi a primeira, espero que a última, mas você falou que ele não estava bem! Que ele estava um pouco transtornado. Você já viu ele assim, antes?

MATHEUS: Não. Comigo não! Não... já vi ele quieto, igual ele sempre foi. Ele nunca foi assim de agressividade. Pelo menos perto de mim, não.

Comissão de PAD: Tá. Mas então foi a primeira vez que você viu ele alterado, de forma de comportamento.

MATHEUS: Isso.

Comissão de PAD: Você nunca notou ele alterado, nada?

MATHEUS: Não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

A segunda pessoa a ser ouvida, na condição de **informante**, foi o superior hierárquico do servidor, o Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos, RODINELLE CASSITA, que assim respondeu:

Comissão de PAD: Boa tarde, Rodinelle, tudo bem?

RODINELLE: Boa tarde, tudo!

Comissão de PAD: Rodinelle, eu gostaria que você falasse a respeito do fato que ocorreu em dezembro, para ser preciso, dia 14 de dezembro de 2021, em relação ao servidor Marco Leandro e o servidor Matheus?

RODINELLE: Então... nesse dia ai, o Marco Leandro chegou atrasado, no serviço né, ele mandou eu levar ele até o local de trabalho. E... ai ele foi até o local de trabalho, levei ele lá ... ai chegou lá e... discuti com o funcionário Matheus. Mas eu não vi a discussão deles.

Comissão de PAD: Você não estava presente?

RODINELLE: Não, não estava presente. Mas ai, quando o funcionário Matheus, ele ligou pra mim, e eu fui lá. Mas, ai, ele já não estava mais no local. Dai ele foi embora, sem avisar eu nem os Diretores né. E... nem deu satisfação mais pra nós.

Comissão de PAD: O que o Matheus relatou a você, no dia? Você não estava presente, ai o Matheus contou o ocorrido, o que ele contou?

RODINELLE: Ele relatou que o Marco ameaçou ele, é... tinha brigado com ele na hora lá. Os outros pessoal ficaram assustado na hora.... e... Ai ele pegou e falou assim ... “vou abrir um boletim de ocorrência”. Ai é com você, ai você que sabe... você que é o lesado...não posso nada. Ele falou, “você leva eu lá pra fazer o boletim de ocorrência?” Ai eu peguei e foi fazer o boletim de ocorrência.

Comissão de PAD: Tá. Você sabe dizer se hoje os dois se acertaram, estão conversando?

RODINELLE: Eu creio que sim. Por que eu acho que estão conversando numa boa... então... não estou vendo assim... alguma discussão entre eles mais não.

Comissão de PAD: então em relação a este fato era isso que eu ia te perguntar. Então... agora a gente vai analisar um outro fato que esta sendo apurado nessa sindicância, que é em relação às faltas do servidor. Eu tenho um documento aqui, do RH, datado do dia... do período de 1º de dezembro de 2020 a 08 de fevereiro de 2022... e consta que o servidor tem 63 (sessenta e três) faltas não justificadas, ou seja, sem apresentação de atestado, sem apresentar justificativa. O que você tem a dizer sobre isso?

RODINELLE: Não é... geralmente a pessoa quando falta, a pessoa avisa ou traz atestado e entrega no RH né...então eu desconheço se ele trouxe algum atestado para mim ou pro RH também. Isso ai é falta mesmo. Não tem...

Comissão de PAD: Ele falta bastante então?

RODINELLE: Falta bastante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Comissão de PAD: Ele disse depois alguma coisa? Por que dessa quantidade elevada de falta?

RODINELLE: Não. Nunca comunicou eu em nada.

Comissão de PAD: Ele é um bom funcionário?

RODINELLE: Quando ele vem trabalhar, não tenho reclamação não, viu.

Comissão de PAD: É.

RODINELLE: Às vezes é meio desobediente... mas ainda, a gente...

Comissão de PAD: Mas é um bom funcionário!

RODINELLE: É um bom funcionário.

Comissão de PAD: Dr., alguma pergunta?

Advogado. A sim... existe um fato objetivo. Ele tem 62 (sessenta e duas) faltas no período sim... quanto tempo Doutora?

Comissão de PAD: 63 (sessenta e três) aqui, em 3 (três) meses. Não! Perdão! Desculpa!

Comissão de PAD: Na verdade o relatório... o relatório foi tirado de 1/12/2020 a 8/02/2022, mas as faltas...

Advogado. Então é 1 (um) ano.

Comissão de PAD: As faltas computadas né, ele... a partir de ... a partir do dia 20 de dezembro de 2021, ele já não teve mais falta... e assim, de...o período que ele mais teve falta mesmo, que foi elevado, foi 31/01/2021, que foi lançada 28 (vinte oito faltas) que foi lançada o mês de janeiro todo de falta. Ai depois não foi falta... tantas faltas... foram 7(sete) faltas... em fevereiro.

Advogado. A pergunta... eu quero entender a questão do pessoal que estava afastado por comorbidade, engloba esse período? Eu estou falando...

Comissão de PAD: Não... A partir do dia 5 de janeiro... assim que eu lembro...a partir do dia 5 de janeiro de 2021 teve uma nova,... não, não é 2021...2020? Quando que a Dona Ione fez a mudança da lei de da lei de covid? Ela baixou o decreto do covid... ai ela colocou que tinha que preencher algumas situações. Eu acho que foi em 5 de janeiro de 2021. Isso foi feito. E a partir dai... as pessoas tinha que apresentar ...

Advogado. As faltas dele era anterior a isso então?

Comissão de PAD: É ... durante...Durante esse processo.

Advogado. O que eu estou querendo chegar é o seguinte: Você chegou a ficar afastado por causa disso, o Marco?

Comissão de PAD: Dr. mas perguntas, agora são para o Rodinelle!

Advogado. Não... é que eu estou perguntando dos fatos, se ele se... se recorda. Foi dado dispensa dele por causa da comorbidade? Por que o Marco, ele tem um problema grave de alcoolismo... a gente encaminhou ele para o CAPS ontem, e ele tem hepatite C. O Marco está numa situação física gravíssima.

Comissão de PAD: tá... então vamos só por uma questão...

Advogado. Eu estou querendo entender... foi dispensado por causa da comorbidade? Por que ele me relatou que houve uma dispensa... e ai ele não foi chamado... eu não... ficou confuso?

Comissão de PAD: Ele foi afastado pelo covid? Acho que é isso o questionamento!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

RODINELLE: Quem foi, pegou documento.

Comissão de PAD: Não... antes dessa data!

Comissão de PAD: Ele foi afastado pelo covid?

RODINELLE: [balança a cabeça negativamente]

Comissão de PAD: Ele nunca foi afastado pelo covid?

RODINELLE: Não me lembro dele ter afastado não.

Comissão de PAD: Salvo engano, acho que Dira estava afastada, né?

Comissão de PAD: é! Da mesma forma que a Dira estava?

Comissão de PAD: Da mesma forma que a Dira, ele não ficou afastado?

RODINELLE: Não.

Comissão de PAD: Mas ele apresentou alguma... algum pedido

RODINELLE: Não.

Advogado. O RH tem seu exame de hepatite? Aqui!?

Marco: Foi entregue.

Comissão de PAD: tem... tem... todo o exame que ele entregava tá na pasta

Comissão de PAD: Mas algum questionamento Dr.? Para o Rodinelle.

Advogado. Eu vou juntar depois Dra. o exame.

RODINELLE: Porque todos que teve o afastamento, trouxe é... no RH, um por diabete, outro por ...entendeu? Todos trouxeram. Dele não me lembro

Comissão de PAD: tá... você tem mais alguma coisa, que o Sr. queira esclarecer, Rodinelle... em relação aos dois fatos? O da briga ou do ...

Comissão de PAD: Só colocar uma situação... é... Os pedido, eles iam para o RH, mas eles já eram automaticamente encaminhados, para a Prefeita, porque era ela que dava o deferimento ou não, das situações de ele estar afastado por comorbidade ou não.

Advogado. Pode ter ocorrido... pode ter ocorrido que não houve o deferimento do pedido dele?

Comissão de PAD: Acredito que sim. Eu teria que ver...eu não lembro...mas acredito... teria que ver... tenho que olhar lá na pasta.

Comissão de PAD: A gente faz diligência...Rodinelle só... mais alguma questão, Dr.?

Advogado. Não.

Comissão de PAD: Eu agradeço então... só vou pedir pra você assinar.

Advogado. Ah... Não... Mas um questionamento! Assim... Por que acumulou tanto, não houve uma advertência anterior, para ele... nada, no sentido das faltas? Você chegou a adverti-lo, que ele estava faltando?

RODINELLE: Não

Advogado. Nunca?

RODINELLE: Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

A terceira pessoa a ser ouvida, na condição de **testemunha**, foi a servidora VALDIRIA IZIDORO LAUTON, agente de serviços lotada na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, que assim respondeu:

Comissão de PAD: Boa tarde, Valdiria, tudo bem?

VALDIRIA: Boa tarde, Doutora!

Comissão de PAD: Tudo joia.

Comissão de PAD: Você é amiga pessoal... é.... vai na casa do Marco Leandro?

VALDIRIA: Não, não vou na casa não...mas sou colega de serviço.

Comissão de PAD: Colega de serviço! Então eu vou ouvir você e vou pedir...prestar seu compromisso de dizer a verdade, tá bom! Para gente esclarecer os fatos! Tá. Vou passar a palavra para o Dr. David, fazer umas perguntas, e depois a gente faz umas perguntas... Doutor!

Advogado. O primeiro fato é o Matheus, a discussão dele. Você presenciou a discussão dos dois? Como é que foi... Você poderia relatar?

VALDIRIA: Foi assim né....Você quer do começo?

Advogado: É.

VALDIRIA: O Rodinelle ele fica em cima da gente que não pode sair com o tal do carro. Que hoje vai ficar até gravado, inclusive vou fazer uma "live" para expor isso ai... eu acho que está certo, só que pra todo mundo. Só pra equipe da grama, não existe. No caso, pra minha pessoa. Ele... o... Ai ele foi comprar... ele ficou sem cigarro, eu estou quase louca. Ele disse ó Dira, então você não vai não. Tenho que falar a verdade né. Eu vou lá. Ai o Marco foi junto... e, não sei se bebeu lá, certo! Por que ele tem problema de bebida. Só sei que... Ai o Matheus falou ó ele foi junto Rodinelle e tal e conversou com o Rodinelle. Ai o Rodinelle, em vez de ficar quieto, foi e falou pra ele. Ai ele ficou nervoso. Entendeu? Foi pra cima do Matheus, discutiram. O Matheus não falou nada! Ele discutiu, falou umas bobagens... porque ele já estava meio de fogo. Tem que falar verdade. Ai eu falei pro Matheus ficar calmo. Ai o Matheus falou vou embora. Eu falei não... vamos trabalhar. Ai ele [apontou para o Marco] foi embora. Ai... nós ficamos trabalhando. Entendeu? Só que é uma discussão assim... não foi uma coisa assim de parar. Foi uma discussão e o Matheus que é crente, ele ficou meio assim... preocupado, por que ele não está acostumado. Ai o Marco falou assim, "eu vou embora". Eu falei, "não Marco, vamos continuar trabalhando aqui...vem aqui trabalhar". Ai o Matheus falou "eu vou"... falei "meu Deus do céu! Não vão embora, não...vamos fica todo mundo calmo aqui"... Ai o Marco foi embora... e continuamos trabalhando. Foi por causa disso ai... por que ...o Matheus passou pro Rodinelle o que tinha acontecido...que não tinha precisão do Rodinelle chamar o funcionário e falar, Paula. Entendeu? Ele tinha que dar um jeito de corrigir, sem envolver... colocar funcionário contra funcionário. E o Marco, na hora, ele ficou nervoso. "Quem caguetou eu?", "Quem falou de mim?"... Começou a perguntar! Ai eu fiquei... Ai todo mundo ficou quieto. Porque nos não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

queria que ele ficasse alterado, entendeu? Por que? Porque às vezes do Rodinelle chamar atenção dele, sem envolver outros funcionários... ele chamou a atenção envolvendo os funcionários... entendeu? Dai... Tipo assim... Aconteceu isso com o Marco e com o Matheus, mas se a outra pessoa é esquentada, poderia causar até uma morte. Por que a pessoa está nervosa ali, se vai lá ó... chamou sua atenção e foi o fulano que falou... não existe isso ai...tem que chamar...ter cautela...princípio é cautela. "Ó Marco eu passei lá e vi você lá no bar... que você foi fazer lá". Entendeu? Agora falou "o Matheus falou" ele ficou nervoso. Mas até aquilo ali, ficou tudo tranquilo... ai o Rodinelle falou que o Matheus tinha que dar parte... o Matheus falou "eu não vou dar parte eu não gosto dessas coisas, eu não vou dar parte, não vou dar parte". Ai um dia chegou lá o Rodinelle e o rapaz aqui... Como você chama? ... o Taconi ... é ... não você tem que ir... porque não sei o quê, porque não sei o quê... ai Matheus falou: "Eu não quero dar parte. Eu não gosto dessas coisas. Eu não tenho que dar parte". Outra pra lá... outra pra cá...ai ele pegou e foi dar parte. Ele pegou... praticamente levou ele pra dar parte. Ai ele foi deu parte. Ai quando acalmou ele falou... "a Dira eu vou lá tirar, não vou seguir com isso ai não"... Ele foi lá e tirou...mas já todo mundo conversando, trabalhando junto... normal. Um não provoca o outro, por que o importante e isso, Paula! Tem que ter o respeito. Discutir, vai discutir mesmo, é uma empresa ué... um monte de gente, mas tem que ter respeito. Ele não mexe com o Matheus. O Matheus não mexe com ele. Tudo Tranquilo.

Advogado: O Dirá... Essa postura de levar funcionário, ficar insistindo em funcionário para dar parte, você acha que é por que ele não gosta do Marco.

VALDIRIA: ah... é assim o... é isso que eu falo. [Inaudível] é isso que eu falo. O Marco... ele praticamente obrigou o Matheus a dar parte. Aconteceu um fato comigo dentro da prefeitura ai... que pelo que eu estou sabendo... estou esperando já acontecer... ele está falando para as pessoas não ia lá testemunhar. Foi um fato que aconteceu que esta Prefeitura inteira viu. Entendeu? Então eu acho assim, que tem que ser igual pra todo mundo, se eu fiz eu tenho que pagar sim... eu não tenho por que ficar puto... Ah a Dira não!... Ah Dirá sim! ...então eu vejo assim, que o Marco ele quer punir, mas a menina, a Brenda não quer punir... não quer que ninguém vai lá dar parte Então está errado isso ai. Entendeu? Se o pau que bate em Chico, bate em Francisco.

Advogado: ele já tinha feito isso com algum outro servidor?

VALDIRIA: Ah jogar servidor contra servidor... vários... vários... é ... é ...nem vou falar por que está gravando dá uma tragédia porque o que é colocado, o que é ofensivo entendeu, para prejudicar o outro... é complicado.

Advogado: está certo. Outra pergunta. Relativo agora as faltas dele. Só uma pergunta, eu estou tentado ligar que período você ficou afastado.

VALDIRIA: fiquei na pandemia, saiu o decreto.

Advogado: Quando foi? Você lembra quando foi?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

VALDIRA: Não lembro... foi na pandemia... foi quando todo mundo ficou...professor, funcionário, todo mundo.

Advogado: Você volta que ano? E que mês?

VALDIRA: Que eu volto?

Advogado: Que você voltou.... depois da pandemia

VALDIRA: não... Quando teve o decreto!

Advogado: Eu sei Dira. Por causa das faltas dele.

VALDIRA: É só que o Marco não voltou

Advogado: Ele falou que tinha pedido, só que ai na volta diz que o Rodinelle não avisou ele.

VALDIRA: É o Rodinelle avisou todo mundo, avisou o Zé Lopes tá, avisou todo mundo que tinha que voltar...

Advogado: Ele não foi avisado....

VALDIRA: ele fala que não foi avisado... entendeu? Eu fui, fui avisada para voltar. Não é que fui avisada. Eu estava aqui dentro, depois que voltou o decreto eu vim ali... conversei com o rapaz... com ele ...

Comissão de PAD: Dira. Só pra esclarecer essa parte, do que quebrou o decreto... é na verdade o decreto ele foi alterado.

VALDIRA: Eu falo quebrou que mudou....

Comissão de PAD: Sei... sei ... Você lembra que janeiro... mais ou menos janeiro de 2021... no começo de 2021...

VALDIRA: É foi...todo mundo voltou quando eu voltei ...

Comissão de PAD: todo mundo tinha que voltar ou justificar...

VALDIRA: é justificar... entendeu... até essa história... lembra que fui falar com você. Ai eu vim... vou voltar trabalhar.

Comissão de PAD: é que nem... você podia justificar conforme a nova regra ou voltar a trabalhar...

VALDIRA: ai eu voltei a trabalhar...

Comissão de PAD: Então... Então sim... o Rodinelle avisou você?

VALDIRA: Ele avisou o Zé Lopes, alguns funcionários lá em baixo....

Comissão de PAD: Você ele não avisou?

VALDIRA: Não ... é que eu estava por dentro. Que ele não ia avisar eu

Comissão de PAD: Mas enfim... como você chegou o conhecimento do decreto... que teria que mudar... que você teria que se apresentar?

VALDIRA: Ah... A Thais... acho que pela rede social lá. Ela falou... ó Dira acho que mudou o Decreto lá atrás... acho que a Thais que estava.

Comissão de PAD: Tá... então foi publicado?

VALDIRA: Foi publicado.

Comissão de PAD: mas o Rodinelle não foi atrás de você?

VALDIRA: Não, mas do Zé Lopes ele foi.

Advogado: Dira, foi na rede social sua?

VALDIRA: Não... ela fica entrando nesse site ai... procurando as coisas... ai falou ó Dira acho que mudou...todo mundo voltou a trabalhar. Ai fui perguntando para professora, outras pessoas também que estava afastado. Eu lembro do Zé Lopes falou pra mim que ia voltar a trabalhar . Só que eu não voltei quando o Zé Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

voltou... acho que eu voltei depois. O Zé Lopes voltou na idade... porque primeiro voltou a idade.

Comissão de PAD: Verdade! Verdade!

VALDIRA: Eu voltei depois... agora eu lembrei...

Comissão de PAD: Verdade! Verdade!

Comissão de PAD: Dira, você já trabalha com o Marco já tem um bom tempo... né.

VALDIRA: Já faz um bom tempo. A sim... quando ele voltou agora, porque ele tinha problema com o serviço, sabe é bem complicado lá em baixo, Paula. É 11 (onze) funcionário, mas vale por 100 (cem). Ele tinha problema assim... sabe... é complicado lidar lá em baixo ali... porque um quer puxar saco dos chefes pra ganhar merda de hora extra.

Comissão de PAD: Mas vocês trabalham juntos?

VALDIRA: Escuta, Paula... Quando ele voltou, ai ele falou eu quero.... "não perde mais dia, não"... falei Marco... Falei, "não perde mais dia!" Mas antes teve esse problema ai... fica firme, não perde mais dia... apesar de todo mundo reclamar de mim, mas ele falou... "ó Dira quero trabalhar com você". Eu falei..."ó Rodinelle, deixa ele com nós que ele não vai perder dia, entendeu?" E até ai, ele não perdeu dia mais, Paula. Entendeu? Esses negócios...esse problema ai...né.

Comissão de PAD: Esse perder dia, você está falando desse período que esta sendo questionado aqui, ou antes?

VALDIRA: É... desse período ai tudo ai...

Comissão de PAD: É agora. Quando ele voltou agora

VALDIRA: É... não perdeu dia mais. Antes... antes de acontecer esse negocio ai...

Comissão de PAD: Antes desse período, ele era um funcionário que faltava... ou ele era um funcionário assíduo... normal?

VALDIRA: Gente, você entrou no tempo do Xavier, Marco...

Comissão de PAD: Antes do tempo da pandemia, antes da pandemia...

VALDIRA: Você entrou no tempo do Xavier... Gente puxa o ponto, no ponto vocês veem!? Eu também tive um período que eu tive isso ai... que eu perdi dia pra caramba nesses 4 (quatro) ano da Dona lone atrás... que eu perdi até minhas férias. É difícil trabalhar lá em baixo lá... na opressão... entendeu... não é fácil... pode ver que eu perdi minhas férias...fiquei nervosa...que eu tive que perder dias pra não dar um infarte ai dentro ai...hoje ei não esquento mais, Paula...hoje eu pego minha máquina aqui e vou trabalhar...mas a opressão que nós passamos lá embaixo ali, por não concordar com muitas coisas ali, Paula...vocês nunca queiram passar na vida.

Comissão de PAD: O Dira, eu questioneei se você trabalha, então você trabalha, conhece ele no trabalho?

VALDIRA: Conheço, filha, ele trabalha bem!

Comissão de PAD: trabalha bem?

VALDIRA: Trabalha bem, com nós ele trabalha bem, Paula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Comissão de PAD: Ocorreu um fato que ele ficou nervoso e tal... enfim... Alguma vez você viu ele fora de si trabalhando ou não... ele trabalha, quando ele vem ele trabalha, não bebe.

VALDIRA: Trabalha normal... Trabalha normal, ele carrega a máquina de cortar.

Comissão de PAD: Então quando ele vem, ele trabalha corretamente, presta o serviço dele.

VALDIRA: Normal, normal Paula. Por que se enrolasse eu fala oh ele não trabalha.

Comissão de PAD: não tudo bem...

VALDIRA: Não tem jeito de não trabalhar, porque tem 3 (três) trabalhando e 1 (um) olhando... não existe isso.

Advogado: posso só complementar... ele é de bom relacionamento?

VALDIRA: É ... fica com nós o dia inteiro... Até com o Matheus ele é... eu não sei o que aconteceu aquele dia, lá

Houve a dispensa das demais testemunhas intimadas (Leonel da Silva e Paulo Sérgio da Silva).

Em última escuta, foi ouvido o depoimento do servidor indiciado, MARCO LEANDRO DOS SANTOS, agente de serviços, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, que assim depôs:

Comissão de PAD: Boa tarde, Marco, tudo bem?

MARCO: Tudo bem!

Comissão de PAD: Marco, a gente vai te ouvir, eu vou pedir pra você prestar seu depoimento, você não é obrigado a responder nenhuma pergunta tá... mas é o direito que você tem de esclarecer os fatos. O Doutor vai fazer umas perguntas, depois, se for necessário a gente vai fazer também. Está bom! ... Doutor, fica a vontade!

Advogado: Marco, com relação ao primeiro fato lá da discussão com o Matheus. Seria importante que você fale... que aconteceu naquele dia?

MARCO: A mesma coisa que o Matheus falou, mais nada... nem mais, nem menos.

Advogado: Mas seria bom se você repetisse, contasse a sua versão...

MARCO: Ah... eu cheguei lá meio estressado, meio nervoso e nós discutimos.

Advogado: Essa questão do Rodinelle ter chamado sua atenção... Você tinha saído para levar não sei quem? Como é essa história? Que a Dira falou aqui, acabou de falar...

MARCO: Ah eu levei (inaudível)... fui na prefeitura e não voltei mais.... eu fiquei das três horas... eu não estava passando bem... ai no outro dia o Rodinelle veio chamando minha atenção....

Advogado: O Marco é... Você tem algum problema com o Rodinelle, assim, de ordem pessoal?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

MARCO: Não.

Advogado: Não... Segundo fato agora, a questão das suas faltas... você tem um volume alto de falta...a gente está procurando entender o que está acontecendo com você. Ao que se deve esse número exorbitante de falta... que você acha que aconteceu?

MARCO: Bom os 28 primeiro... eu já expliquei neh... é... devido ao covid...ai eu não fui avisado...eu fui avisado depois de 28 (vinte oito) dias...ai eu voltei.

Advogado: e os outros... as outras faltas.

MARCO: as outras eu tenho pra te dizer, eu não trouxe atestado por que o Dr. Cláudio estava afastado também... O Dr. Cláudio lá de Cornélio...

Advogado: Você não conseguia consulta....

MARCO: Eu não conseguia consulta, muito menos atestado e eu com... estava adoentado não conseguia trabalhar.

Advogado: entendi...

MARCO: Agora se eu viesse aqui e ficasse parado ia ser pior do que...

Advogado: aham... Me responde uma coisa... é... alguma vez você brigou com servidor, além do Matheus, ao longo desses anos todos?

MARCO: Não ...

Advogado: Certo... Estou satisfeito.

(...)

Comissão de PAD: Matheus, quanto tempo... Perdão! Marco quanto tempo que você trabalha na prefeitura?

MARCO: onze anos...

Comissão de PAD: Onze... Bastante tempo! É... quando você...você disse que estava doente mas não conseguiu consulta?

MARCO: Isso...

Comissão de PAD: Dai você não vinha, porque não tinha condição de trabalhar?

MARCO: Aham ... [balança cabeça positivamente]

Comissão de PAD: Mas, ai você não avisava ninguém?

MARCO: Para falar a verdade, eu nem estava sabendo do caso porque eu estava com muito com medo desse covid com a saúde debilitada... todo mundo falando que.. que se pegar, se tiver algum problema morre, eu nem estava saindo de casa.

Comissão de PAD: Tá... você não...quando você apresentou o atestado de...você ficou afastado de covid neh? Ai você falou que foi chamado e você não ficou sabendo?

MARCO: Eu não estava saindo de casa, eu não tenho celular e o Rodinelle não foi na minha casa me avisar.

Comissão de PAD: nenhum companheiro seu... talvez, por exemplo, igual a Dira que, também, estava afastada e teve que voltar...você não ficou sabendo que ela voltou...nada?

MARCO: Ninguém... porque eu morava meio afastado né.

Comissão de PAD: Certo... e ai você ficou sabendo como? Porque ai você voltou... uma hora você voltou!

MARCO: Eu encontrei o Rodinelle na rua... ai ele me avisou... falou, assim, "Oh Marco, você tem voltar...todo mundo já voltou já"...ai eu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

falei, “ah eu não voltei porque eu não sabia”, ai a partir do momento que ele me avisou...no outro dia eu já voltei...

Comissão de PAD: Nesse período que você teve 28 (vinte e oito) faltas, dá praticamente um mês, né? Você praticamente... como ficou a questão do seu holerite?

MARCO: Ah... eu trabalhei três dias ainda né.

Comissão de PAD: Ai você recebeu pelos 3 (três) dias!

MARCO: Recebi pelos 3 (três) dias!

Comissão de PAD: então você ficou um tempo afastado, ai você recebia normal, depois o pessoal voltou, você não sabia, ai você ficou um mês, praticamente, você não teve salário naquele mês...só trabalhou os 3 (três) dias e recebeu pelos 3 (três) dias...

MARCO: acho que deu cento e pouquinho, ainda, ...

Comissão de PAD: Na verdade é porque é... no começo do ano, por exemplo, e outra... começou dia 05... o atestado né... então tipo assim... o primeiro dia, os cinco primeiros dias, ele estava afastado, recebeu a remuneração, depois o mês fechado que ele ficou sem receber...

Comissão de PAD: Então você ficou um mês sem receber!

MARCO: Ah... sem pagamento, eu não fiquei não!

Comissão de PAD: ah ele ficou.....

Comissão de PAD: pouquinho coisa....

Comissão de PAD: isso.....

Comissão de PAD: tá.....

(...)

Comissão de PAD: Com relação... Sem contar os dias.... os 28 (vinte e oito) dias né, porque no relatório tem mês que teve 13 (treze) faltastem mês que tem 8 (oito) faltas... tem 2 (duas), 3 (três)...essas... essas faltas, você nunca tentou conversar com o Rodinelle, né... porque assim...você poderia ter justificado essa situação, para não perder o dia...porque é duro! Você vai perder questão de salário... nunca te deu essa oportunidade de fazer isso ai...como que é?

MARCO: Bom...

Comissão de PAD: Você já procurou ele, pra saber essa situação...

MARCO: Ah ele sabe do meu problema... mas conversar mesmo assim, eu nunca conversei...

Comissão de PAD: E tentar abonar as faltas... Porque é.... Para você ver, neh... sem contar os 28... mas por exemplo... em... pagamento de novembro... treze faltas, por exemplo, praticamente meio mês, e assim, compromete a vida financeira...às vezes...e é uma falta, na verdade não só desta, mas de todas você nunca questionou a questão de restituição desse pagamento!.... Assim, não fez falta pra você... tipo assim, não teria como você ter conversado com o Rodinelle pra não ter acontecido isso, porque é duro! Eu mesmo, eu penso.... eu falo por mim neh... se eu tomo 13 (treze) faltas no mês, eu estou fudido... Entendeu?! Eu tentaria tentar justificar e resolver... por que assim...você tem a comorbidade, você tem a situação que te impede de trabalhar, as vezes não arrumando o atestado você poderia tentar conversar com ele, ai talvez, a gente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

te encaminhar pra saúde para tentar não acontecer essa situação que você falou...pra nem poder ficar afastado...ele nunca te deu essa oportunidade ou você nunca procurou ele pra falar disso.

MARCO: Ah o Rodinelle não teve diálogo com ele... Com ele, ele aceita só papel... Você pega atestado ou não....

Comissão de PAD: Então você já procurou ele para tentar resolver esse problema.

MARCO: Olha... Eu não estou lembrado certinho, mas... eu já conversei uma coisa sobre isso ai sim....mas toda a vez que tenta conversar ele fala que tem que ter atestado, papel!

Comissão de PAD: Essas faltas aqui, então, na sua grande maioria... as faltas que está aqui é por que você estava doente?

MARCO: [balança cabeça positivamente] De vez em quando, eu estava com hepatite, eu não consigo nem levantar da cama.

Comissão de PAD: É... outra coisa... essa questão que o Dr. David levantou com relação ao problema de alcoolismo... é... esse problema de alcoolismo não agrava a situação sua de hepatite?

MARCO: Com certeza!

Comissão de PAD: Você faz... você procurou algum tratamento durante esses últimos 5 (cinco) anos, para tratar da situação do alcoolismo?

MARCO: Só agora!

Comissão de PAD: Só agora ...

Advogado: Por que na verdade a pessoa só vai na hora que é chocada, a verdade é essa...

Comissão de PAD: Sim ...

Advogado: Na hora que tem um fato de choque que

Comissão de PAD: eu falo também por causa da questão da... do agravamento da questão da hepatite, enfim, das outras situações... Você falou que não estava saindo na pandemia....correto! Nesse... durante esse tempo na sua casa você tinha contato com bebida alcoólica lá?

MARCO: Não.

Comissão de PAD: não....então nesse tempo....então você ficou bem, você não teve problema com bebida, durante esse tempo de afastamento,

MARCO: Não. Até porque eu estava com a hepatite atacada né!

Comissão de PAD: De que dia que é... que ele foi ao CAPS, Dr?

Advogado: Ele está iniciando o tratamento psicológico, por causa da dependência química dele, ele foi ontem, e segunda feira ele tem o retorno.

Comissão de PAD: Mas foi a primeira vez que ele foi procurar?

Advogado: é...

Advogado: A pessoa ele não... Eu conversei muito com a esposa, ele não reconhece a questão sabe... É complicadíssimo!

Comissão de PAD: Tem mais alguma pergunta, Dr?

(...)

Comissão de PAD: Tem mais alguma coisa que você queira esclarecer, Marco a respeito dos fatos, deixar claro? É o seu momento da defesa!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

MARCO: Não! [balança a cabeça negativamente]

Comissão de PAD: É suficiente! Está bem!

Advogado: Oh Marco, deixa eu te fazer uma pergunta...Você quer continuar trabalhando? Você quer continuar... Você vai se tratar...Você quer uma nova chance, é isso?

MARCO: Quero... Procurar tratamento psicológico, tratamento psiquiátrico e... Quero continuar trabalhando!

Advogado: Porque você é quietão, às vezes dá a impressão que meio... não está nem ai... entendeu? É bom que você expresse sua vontade de lutar e continuar. Você está com vontade de continuar. A Dira falou que você está indo bem... está legal, e tal... então assim...

Comissão de PAD: é na verdade... inclusive...

Advogado: Se os Deus iluminarem a comissão, porque eu tenho certeza que vai iluminar, então você vai ter uma chance, cara... Porque assim, a situação... eu não posso deixar faltar muito assim sem...deixar meio as coisas rolar...

MARCO: se eu tiver outra chance, eu vou

Advogado: É não pode, não pode mesmo...

Comissão de PAD: O Dr. ...inclusive o levantamento que foi feito aqui, até a data de 08/02, que foi a ultima vez que a Paula me perguntou sobre essa situação né, as faltas, você observa que esse ano não teve falta...

Comissão de PAD: depois do processo ele está trabalhando...

Comissão de PAD: Quer dizer, está realmente trabalhando, está realmente vindo (inaudível)...

Advogado: A Dirá falou que ele é trabalhador... é o problema de tudo junto e tal... ele está com problema também psicológico... e difícil porque o médico dá o diagnóstico, fala... oh se você não mudar, você está na vala... você começa meio pirar...

Comissão de PAD: então a gente pode encerrar?

Advogado: Pode!

Encerrados os depoimentos, todos assinaram os respectivos termos de interrogatório e de oitiva.

Aos 04 dias do mês de março de 2022, o servidor foi intimado pessoalmente (fls. 49) e através do *e-mail* do advogado constituído (fls. 48), para, se quisesse, apresentar as Alegações Finais, sendo, ainda, enviado os vídeos dos depoimentos realizados na audiência. O *e-mail* foi recebido pelo patrono (fls. 50).

Aos 10 dias do mês de março de 2022, MARCO apresentou, por intermédio de seu advogado, as alegações finais (*e-mail* fls. 52, alegações e documentos fls. 55 a 91), discorrendo, dentre os argumentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Em relação à falta de urbanidade e conduta escandalosa argumentou: a) que o Marco não é uma pessoa violenta e eu a situação teria sido apenas pontual; b) que, a vítima, Matheus Henrique retirou a queixa na Delegacia de Polícia; c) que, Marco é funcionário da Prefeitura desde 20 de dezembro de 2010 e é a primeira vez que enfrenta um procedimento disciplinar; d) que, o servidor pediu perdão ao colega de trabalho e este aceitou; e) que, para configurar ameaça é necessário que a vítima nutra um real temor pela ação produzida pelo autor, e que Matheus não tem medo de Marco e que entende que mesmo está passando por problemas de ordem física e emocional.

No tocante as faltas injustificadas, afirmou que: a) embora a documentação juntada revele um número excessivo de falta, tal fato é produto de um equívoco associado a problemas de saúde que acometem Marco; b) que, o servidor tem problemas de dependência química e é acometido de hepatite C e que, dentro desse contexto deve ser analisada a questão das faltas; c) que as 28 (vinte e oito) faltas do mês de janeiro, é de corresponsabilidade do Secretário de Viação e Serviços Públicos que não teria emitido comunicado correta aos seus subordinados que estavam afastados por comorbidades; d) que, o servidor estava afastado em face da sua condição de saúde, nos termos do Decreto 8.818/2020, todavia, houve a publicação do Decreto 9.132/2020, convocando os servidores afastados, os quais, deveriam realizar um novo requerimento de afastamento com a apresentação de atestado médico ou retornar ao trabalho, não sendo requerido por Marco o afastamento nos termos do citado decreto; e) que apesar de não ter realizado o requerimento de afastamento conforme o Decreto 9.132/2020, a situação da saúde de Marco não havia apresentado solução, f) que na concepção de Marco não havia razões para pensar que deveria voltar ao trabalho, pois pandemia estava se agravado; g) que conforme a testemunha Valdiria relatou o aviso do retorno dos servidores afastados por comorbidade foi por boca a boca e que ninguém avisou Marco do retorno e que não há nos autos relato de que o servidor teria sido avisado por ato formal e direcionado; h) que se Marco tivesse apresentado o atestado, possivelmente continuaria afastado; i) que, embora Marco tenha faltado, não houve prejuízo ao Município, pois esse descontou os dias trabalhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Por fim, requer a improcedência dos pedidos contidos no PAD requerendo a absolvição de Marco em relação aos fatos.

Diante de tais alegações, restaram os autos conclusos para elaboração do Relatório Final pela Comissão de PAD.

São os fatos.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a narração dos fatos, o presente processo administrativo disciplinar teve origem para a apuração de dois fatos distintos: **a)** a ameaça perpetrada pelo servidor público MARCO LEANDRO DOS SANTOS, ocupante do cargo público de agente de serviços, em face do também servidor público, Matheus Henrique do Nascimento, alegando que o mesmo havia falado algo a respeito dele com seus superiores, e; **b)** que o MARCO LEANDRO DOS SANTOS, teria ultrapassado o limite máximo tolerável de faltas não justificadas em um determinado interregno de tempo.

Nesse sentido, passamos a analisar cada um dos fatos:

A – fato: ameaça perpetrada pelo servidor público MARCO LEANDRO DOS SANTOS, em face do também servidor público, Matheus Henrique do Nascimento - incontinência pública e conduta escandalosa (art. 151, V, da Lei 1.170/1993) - infração ao dever do servidor de tratar com urbanidade as pessoas (art. 135 da Lei 1.170/1993)

No caso em tela, através das oitivas do servidor, Matheus, do Secretário, Rodinelle, da testemunha Valdiria e, confesso pelo MARCO, realmente o servidor ameaçou seu colega de serviço, Matheus. Vejamos trechos dos depoimentos:

MATHEUS: Sim. Aconteceu que eu trouxe ele um dia antes, aqui na Prefeitura. Ai, no outro dia o Rodinelle perguntou pra mim, se ele tinha ido lá, porque eu tinha ido na prefeitura? Ai eu cheguei no Rodinelle e falei que tinha trago o Marco aqui, o Rodinelle me perguntou se ele tinha voltado. E eu disse que não. Ai...venho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

isso...Depois o Rodinelle ficou...eu não sei se o Rodinelle conversou com ele, ou não, e ele voltou, [**Comissão de PAD: Você aguarda lá fora, só um pouquinho, já te chamo, pode falar, desculpa!**] ai ele voltou...e ele ficou meio assim estressado, na parte de...porque não estava no momento né, por eu te falado. **Perguntou quem tinha dedurado, conversado falado sobre ele não ter trabalhado outro dia.** Eu expliquei pra ele, do mesmo jeito que eu estou explicando aqui. Ai ele ficou meio bravo na hora lá, e no meio do calor do momento, infelizmente teve a ameaça, mas como eu já disse, nós já entramos em acordo, depois de um tempo ele voltou e conversou comigo, entramos em acordo já. Pediu perdão, falou que foi no calor do momento, na hora da briga. Mas... isso ai.

Comissão de PAD: Que ele te falou no momento, na hora?

MATHEUS: **Ele falou que sabia onde eu morava. Que eu poderia perder o serviço, mas é... Que o serviço eu conseguia arrumar outro, mas ele... a vida a gente não arruma outro,** mas como se diz, a gente fica nervoso na hora, mas graças a Deus a gente pediu perdão, bom pelo menos da minha parte. Tanto é que foi retirado o... a ocorrência.

RODINELLE: **Ele relatou que o Marco ameaçou ele, é... tinha brigado com ele na hora lá. Os outros pessoal ficaram assustado na hora... e... Ai ele pegou e falou assim ... "vou abrir um boletim de ocorrência"**. Ai é com você, ai você que sabe... você que é o lesado...não posso nada. Ele falou, "você leva eu lá pra fazer o boletim de ocorrência?" Ai eu peguei e foi fazer o boletim de ocorrência.

Advogado. O primeiro fato é o Matheus, a discussão dele. Você presenciou a discussão dos dois? Como é que foi... Você poderia relatar?

VALDIRIA: Foi assim né....Você quer do começo?

Advogado: É.

VALDIRIA: O Rodinelle ele fica em cima da gente que não pode sair com o tal do carro. Que hoje vai ficar até gravado, inclusive vou fazer uma "live" para expor isso ai... eu acho que está certo, só que pra todo mundo. Só pra equipe da grama, não existe. No caso, pra minha pessoa. Ele... o... Ai ele foi comprar... ele ficou sem cigarro, eu estou quase louca. Ele disse ó Dira, então você não vai não. Tenho que falar a verdade né. Eu vou lá. **Ai o Marco foi junto... e, não sei se bebeu lá, certo! Por que ele tem problema de bebida. Só sei que... Ai o Matheus falou ó ele foi junto Rodinelle e tal e conversou com o Rodinelle.** Ai o Rodinelle, em vez de ficar quieto, foi e falou pra ele. **Ai ele ficou nervoso. Entendeu? Foi pra cima do Matheus, discutiram. O Matheus não falou nada! Ele discutiu, falou umas bobagens... porque ele já estava meio de fogo.** Tem que falar verdade. **Ai eu falei pro Matheus ficar calmo. Ai o Matheus falou vou embora. Eu falei não... vamos trabalhar. Ai ele [apontou para o Marco] foi embora. Ai... nós ficamos trabalhando.** Entendeu? Só que é uma discussão assim... não foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

uma coisa assim de parar. Foi uma discussão e o Matheus que é crente, ele ficou meio assim... preocupado, por que ele não está acostumado. Ai o Marco falou assim, "eu vou embora". Eu falei, "não Marco, vamos continuar trabalhando aqui...vem aqui trabalhar". Ai o Matheus falou "eu vou"... falei "meu Deus do céu! Não vão embora, não...vamos fica todo mundo calmo aqui"... Ai o Marco foi embora... e continuamos trabalhando. Foi por causa disso ai... por que ...o Matheus passou pro Rodinelle o que tinha acontecido...que não tinha precisão do Rodinelle chamar o funcionário e falar, Paula. Entendeu? Ele tinha que dar um jeito de corrigir, sem envolver... colocar funcionário contra funcionário. **E o Marco, na hora, ele ficou nervoso. "Quem caquetou eu?", "Quem falou de mim?"... Começou a perguntar! Ai eu fiquei... Ai todo mundo ficou quieto. Porque nos não queria que ele ficasse alterado, entendeu?** Por que? Porque às vezes do Rodinelle chamar atenção dele, sem envolver outros funcionários... ele chamou a atenção envolvendo os funcionários... entendeu? Dai... **Tipo assim... Aconteceu isso com o Marco e com o Matheus, mas se a outra pessoa é esquentada, poderia causar até uma morte.** Por que a pessoa está nervosa ali, se vai lá ó... chamou sua atenção e foi o fulano que falou... não existe isso ai...tem que chamar...ter cautela...princípio é cautela. **Ó Marco eu passei lá e vi você lá no bar... que você foi fazer lá". Entendeu? Agora falou "o Matheus falou" ele ficou nervoso.** Mas até aquilo ali, ficou tudo tranquilo... ai o Rodinelle falou que o Matheus tinha que dar parte... o Matheus falou "eu não vou dar parte eu não gosto dessas coisas, eu não vou dar parte, não vou dar parte". Ai um dia chegou lá o Rodinelle e o rapaz aqui... Como você chama? ... o Taconi ... é ... não você tem que ir... porque não sei o quê, porque não sei o quê... ai Matheus falou: "Eu não quero dar parte. Eu não gosto dessas coisas. Eu não tenho que dar parte". Outra pra lá... outra pra cá...ai ele pegou e foi dar parte. Ele pegou... praticamente levou ele pra dar parte. Ai ele foi deu parte. Ai quando acalmou ele falou... "a Dira eu vou lá tirar, não vou seguir com isso ai não"... Ele foi lá e tirou...mas já todo mundo conversando, trabalhando junto... normal. Um não provoca o outro, por que o importante e isso, Paula! Tem que ter o respeito. Discutir, vai discutir mesmo, é uma empresa ué... um monte de gente, mas tem que ter respeito. Ele não mexe com o Matheus. O Matheus não mexe com ele. Tudo Tranquilo.

Advogado: Marco, com relação ao primeiro fato lá da discussão com o Matheus. Seria importante que você fale... que aconteceu naquele dia?

MARCO: **A mesma coisa que o Matheus falou, mais nada... nem mais, nem menos.**

Advogado: Mas seria bom se você repetisse, contasse a sua versão...

MARCO: **Ah... eu cheguei lá meio estressado, meio nervoso e nós discutimos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Ademais, corrobora, ainda, o fato que o servidor Matheus registrou um Boletim de Ocorrência da Delegacia de Polícia - BO nº 2021/1281655 (fls. 09) na data de 14 de dezembro de 2021 (dia do acontecido) afirmando que:

(...) NA DATA DE HOJE POR VOLTA DAS 07:20 DA MANHÃ FOI AMEAÇADO DE MORTE PELO SERVIDOR MARCO LEANDRO DOS SANTOS POR RAZÕES LABORAIS, DIZENDO QUE SABIA ONDE O NOTICIANTE RESIDIA PARA #ACERTO DE CONTAS#, DIZENDO QUE O NOTICIANTE NÃO PODERIA PERDER O EMPREGO, MAS PERDER A VIDA, DIZENDO PARA O MESMO FICAR #ESPERTO# QUE O NOTICIANTE RELATA QUE MARCO ESTAVA APARENTEMENTE EMBRIAGADO EM HORÁRIO DE SERVIÇO E OS MOTIVOS DA AMEAÇA SERIA PARA SABER QUEM HAVIA DEDURADO NO TRABALHO. QUE DIVERSAS PESSOAS PRESENCIARIAM AS REFERIDAS AMEAÇAS DE MARCO PARA O NOTICIANTE, TAIS COMO VALDIRA ÍZIDORO LAUTON. LEONEL DA SILVA, PAULO SÉRGIO DA SILVA E ALINE ALVES DOS SANTOS. QUE O NOTICIANTE RELATA QUE SERVIDOR MARCO ABANDONOU O LOCAL DE SERVIÇO APÓS AS AMEAÇAS. QUE O NOTICIANTE RELATA QUE DESEJA REPRESENTAR CONTRA MARCO PELAS AMEAÇAS SOFRIDAS. (destaques nossos)

Em nenhum momento MARCO rebateu o fato imputado a ele nesta sindicância, ameaça ao servidor público durante o trabalho, pelo contrário, afirma que ocorreu, especialmente, evidenciado no seguinte trecho do depoimento pessoal, ao ser questionado por seu defensor sobre o fato da discussão: **A mesma coisa que o Matheus falou, mais nada... nem mais, nem menos...[...]**Ah... eu cheguei lá meio estressado, meio nervoso e nós discutimos.

Também ficou claro que Matheus não fez nada que justificasse as ameaças perpetradas por MARCO, como consta no depoimento da testemunha Valdiria: **Ai ele ficou nervoso. Entendeu? Foi pra cima do Matheus, discutiram. O Matheus não falou nada! Ele discutiu, falou umas bobagens... porque ele já estava meio de fogo.**

Destaca-se que ficou demonstrado que os envolvidos (Matheus e Marco) já se entenderam, sendo que o MARCO “pediu perdão” ao colega de serviço, tanto que, conforme consta no depoimento deste, retirou o boletim de ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Em que pese a “vitima” ter perdoado MARCO, tal conduta (ameaça) não é compatível com que se espera do servidor público durante o exercício do serviço público.

Em análise ao Estatuto do Servidor Público do Município de Andirá (Lei nº 1.170/1993), verifica-se os seguintes preceitos:

Art. 135. São deveres do servidor:

(...)

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

(....)

XIII - manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas;

Art. 151 São faltas administrativas, puníveis com a pena de demissão, a bem do serviço público:

(...)

V - incontinência pública e conduta escandalosa;

No caso, nota-se que a discussão e a ameaça perpetrada pelo servidor ao colega de trabalho configura a transgressões de 2 (dois) dos deveres expressos no Estatuto: tratar com urbanidade as pessoas (art. 135, XI) e manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas (art. 135, XIII).

Outrossim, a ameaça pode configurar a falta administrativa prevista no art. 151, V, da Lei 1.170/1993, incontinência pública e conduta escandalosa, faltas que possui com pena a demissão a bem do serviço público.

A questão que nos agiganta é: O que consiste as faltas administrativas de incontinência pública e conduta escandalosa?

Acerca das citadas faltas administrativas, nos socorremos de trechos do Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU,

Incontinência é a falta de moderação, de comedimento. Como bem ilustra o professor Léo da Silva Alves ‘**a incontinência de conduta é a maneira desregrada de viver. Trata-se da pessoa depravada, de procedimentos vulgares, escandalosos, que chocam os valores morais e os costumes**’.

Para a caracterização da infração funcional, o inciso exige que a incontinência seja pública, isto é, que seja praticada na presença de outras pessoas. Além disso, a incontinência deve ocorrer no âmbito da repartição, ou, pelo menos, estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

relacionada com o exercício das atribuições do servidor. Assim, o comportamento do servidor em sua vida privada não é alcançado pelo dispositivo em comento. Por outro lado, a incontinência praticada fora da repartição, mas relacionada ao exercício das atribuições do servidor, pode ocasionar a incidência da norma.

Outro comportamento condenado pelo dispositivo em tela é a conduta escandalosa, assim entendida como o desprezo às convenções ou a moral vigente. Conforme visto, os conceitos de “incontinência” e “conduta escandalosa” são semelhantes e estão relacionados a desvios comportamentais. Sob o ponto de vista do estatuto funcional, a principal diferença entre eles reside no fato de que a conduta escandalosa não precisa ser cometida publicamente para que caracterize a infração disciplinar, é dizer, os atos praticados às escondidas, desde que ofendam fortemente a moral, devem ser enquadrados como “condutas escandalosas”, a exemplo dos atos de conotação sexual praticados de forma reservada. Da mesma forma do aduzido quanto à incontinência pública, a conduta escandalosa, para que produza efeitos disciplinares, deve ser praticada no âmbito da repartição. As condutas praticadas fora daquele ambiente só serão alcançadas pela norma se estiverem relacionadas ao exercício das atribuições do servidor.

Ressalte-se que a infração disciplinar em questão se consuma no momento em que o servidor pratica o ato classificável como incontinência pública ou conduta escandalosa, sendo que, a rigor, não se exige a reiteração de atos para a configuração da falta funcional.

Por fim, **forçoso observar a cautela com que a comissão deverá analisar as condutas previstas neste dispositivo, porquanto ensejam a penalidade máxima aplicável e, nesse contexto, devem ter a gravidade robustamente comprovada.** (https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/64869/6/Manual_PAD_2021_1.pdf., p. 251, Acesso em 13 de abril de 2022)

Ao discorrer sobre tipicidade, Maria Sylvia Zanella di Pietro, leciona sobre análise das infrações que a exemplo de incontinência pública e de conduta escandalosa não são descritas com precisão pelo legislador. Vejamos:

[...] a tipicidade nem sempre está presente, tendo em vista que muitas infrações administrativas, ainda que previstas em lei, não são descritas com precisão, ou seja, não correspondem a um modelo definido em lei. [...]. **Outro exemplo é o que consta do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261, de 28-10-68), que prevê infrações como falta grave, procedimento irregular de natureza grave e incontinência pública e escandalosa, às quais são cominadas, respectivamente, penas de suspensão, demissão e demissão a bem do serviço público.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Essas infrações ficam sujeitas à apreciação da Administração Pública, que deverá decidir diante das circunstâncias de cada caso concreto. É a autoridade julgadora que vai enquadrar o ilícito como “falta grave”, “procedimento irregular”, “ineficiência no serviço”, “incontinência pública”, ou outras infrações previstas de modo indefinido na legislação estatutária. Para esse fim, deve ser levada em consideração a gravidade do ilícito e as consequências para o serviço público. Já em algumas leis, a tipicidade é observada, como ocorre, por exemplo, com o Código Nacional de Trânsito. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella *Direito administrativo*. – 32. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 809, grifo nosso).

Pela leitura do art. 151, V da Lei 1.170/1993 (Estatuto do Servidor Público do Município de Andirá) nota-se que as faltas administrativas de incontinência pública e conduta escandalosa são apenadas com a demissão, a bem do serviço público. Portanto, verifica-se que a sanção para estas condutas é de grau máximo.

Todavia, o mesmo estatuto prevê ainda no art. 147 que na aplicação da penalidade deverá ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que causarem ao serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os antecedentes funcionais. Vejamos:

Art. 147. na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

No caso em tela, analisando o fato ocorrido entre os servidores Marco e Matheus, (briga, ameaça e abandono do local sem avisar os superiores) revela-se, assim, desproporcional e desarrazoada a sanção de “*demissão a bem do serviço público*” do servidor MARCO, o qual, inclusive, foi perdoado pela própria vítima, bem como inexistente registro de reincidência desse comportamento.

Nesse sentido, trazemos decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

1) DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. **DEMISSÃO FUNDAMENTADA EM INCONTINÊNCIA PÚBLICA E CONDOTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ESCANDALOSA E NO HISTÓRICO DISCIPLINAR DO SERVIDOR. DESPROPORCIONALIDADE DA PENA EM RELAÇÃO À CONDUTA. PENALIDADES ANTIGAS INSUSCETÍVEIS DE SEREM CONSIDERADAS. a) servidor demitido por dirigir-se a Procuradora Municipal com palavras ofensivas e por referir-se ao Prefeito com termos chulos; b) penalidade de demissão que levou em consideração, expressamente, os registros funcionais do Servidor; c) ilegal a consideração dos antecedentes disciplinares na medida em que a última penalidade foi aplicada há mais de 5 anos, sendo o Servidor, portanto, "primário", nos termos do art. 133, do Estatuto dos Servidores Municipais; d) **não tendo havido dano ao serviço público, as ofensas reduzem-se a querela cotidiana, resolvível entre as pessoas dos envolvidos, sendo evidentemente desproporcional e excessiva a pena de demissão.** 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1310633-9 - Marmeleiro - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - Unânime - J. 24.03.2015, destaque nosso)

Se a pena de demissão prevista no estatuto se revela desproporcional e não razoável ao caso, tal conduta deve ser penalizada, ainda que o servidor que teria sido ameaçado, tenha perdoado MARCO. Nesse sentido, para este fato apurado recomenda-se a aplicação da pena de **advertência.**

B- fato: número elevado de faltas não justificadas em determinado interregno de prazo - abandono de cargo (art. 154 Lei 1.170/1993) e "inassiduidade habitual" (art. 155 Lei 1.170/1993), falta de o servidor avisar a chefia imediata no próprio dia em que, por doença ou força maior, não puder comparecer ao serviço (art. 62 Lei 1.170/1993),

Durante a instrução processual, a respeito das faltas que o servidor MARCO, foram levantadas 2 (duas) questões, as quais serão analisadas separadamente:

A - As faltas posteriores a expedição do Decreto 9.132, de 18 de dezembro de 2020, que convocou todos os servidores públicos municipais afastados temporariamente do exercício da função pública em decorrência das medidas de prevenção e combate ao coronavírus previstas no Decreto nº 8.818/2020, e que não estivesse em trabalho *home office*, para retornarem ao exercício da função pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

nos respectivos locais de lotação a partir do dia **04 de janeiro de 2021**, com exceção daqueles que apresentassem atestado médico na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.818/2020, conforme a redação alterada pelo Decreto Municipal nº 9.012/2020.

Nesse caso, o servidor, conforme documentos anexados aos autos (fls. 12, 22), possui 28 (vinte e oito) faltas referente ao período de 04/01/2021 a 31/01/2021. Tal fato é incontroverso.

Conforme ofício 09/2022 DRH, o servidor **“esteve afastado por decorrência da pandemia do covid 19 até o dia 31 de dezembro de 2021, ficando convocado a trabalhar a partir do dia 04 de janeiro de 2021 ou de apresentar um atestado preenchendo os requisitos do decreto municipal nº9. 132 de 18 de dezembro de 2020”**, no mesmo expediente, foi informado que **“o servidor não protocolou neste departamento qualquer requerimento após o realização do decreto nº9.132/2020 que estipulou novas diretrizes para o afastamento em virtude do covid-19”** (sic. fls. 45, grifos nosso)

Pois bem, após a publicação do Decreto nº 9. 132, de 18 de dezembro de 2020, os servidores que estavam afastados em virtude da pandemia covid-19 e não estavam trabalhando em *home office* tinha duas opções:

- a) retornar ao serviço público na data de 04 de janeiro de 2021; ou
- b) apresentar novo requerimento de afastamento em virtude do covid 19, nos termos do Decreto Municipal nº 8.818/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 9.012/2020.

No caso em análise, o servidor não fez um novo requerimento, nem retornou ao exercício da função pública na data de 04 de janeiro de 2021. Aduz que não teve conhecimento do citado decreto, sendo que somente após faltar os 28 dias, que ele teria encontrado o Secretário, e este informou que deveria retornar, retornando no dia seguinte. Vejamos trecho do depoimento pessoal:

Advogado: Não... Segundo fato agora, a questão das suas faltas... você tem um volume alto de falta...a gente está procurando entender



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

o que está acontecendo com você. Ao que se deve esse número exorbitante de falta... que você acha que aconteceu?

MARCO: Bom os 28 primeiro... eu já expliquei neh... é... devido ao covid...ai eu não fui avisado...eu fui avisado depois de 28 (vinte oito) dias...ai eu voltei.

(...)

Comissão de PAD: Tá... você não...quando você apresentou o atestado de...você ficou afastado de covid neh? Ai você falou que foi chamado e você não ficou sabendo?

MARCO: Eu não estava saindo de casa, eu não tenho celular e o Rodinelle não foi na minha casa me avisar.

Comissão de PAD: nenhum companheiro seu... talvez, por exemplo, igual a Dira que, também, estava afastada e teve que voltar...você não ficou sabendo que ela voltou...nada?

MARCO: Ninguém... porque eu morava meio afastado né.

Comissão de PAD: Certo... e ai você ficou sabendo como? Porque ai você voltou... uma hora você voltou!

MARCO: Eu encontrei o Rodinelle na rua... ai ele me avisou... falou, assim, "Oh Marco, você tem voltar...todo mundo já voltou já"...ai eu falei, "ah eu não voltei porque eu não sabia", ai a partir do momento que ele me avisou...no outro dia eu já voltei...

A testemunha, Valdiria, afirmar que o servidor não retornou ao serviço após a expedição do Decreto nº9.132/20, e que este afirma que Rodinelle, Secretário Municipal e seu superior hierárquico, não o teria avisado sobre convocação para o retorno ao serviço público:

Advogado: está certo. Outra pergunta. Relativo agora as faltas dele. Só uma pergunta, eu estou tentando ligar que período você ficou afastado.

VALDIRA: fiquei na pandemia, saiu o decreto.

Advogado: Quando foi? Você lembra quando foi?

VALDIRA: Não lembro... foi na pandemia... foi quando todo mundo ficou...professor, funcionário, todo mundo.

Advogado: Você volta que ano? E que mês?

VALDIRA: Que eu volto?

Advogado: Que você voltou.... depois da pandemia

VALDIRA: não... Quando teve o decreto!

Advogado: Eu sei Dira. Por causa das faltas dele.

VALDIRA: É só que o Marco não voltou

Advogado: Ele falou que tinha pedido, só que ai na volta diz que o Rodinelle não avisou ele.

VALDIRA: É o Rodinelle avisou todo mundo, avisou o Zé Lopes tá, avisou todo mundo que tinha que voltar...

Advogado: Ele não foi avisado....

VALDIRA: ele fala que não foi avisado... entendeu? Eu fui, fui avisada para voltar. Não é que fui avisada. Eu estava aqui dentro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

depois que voltou o decreto eu vim ali... conversei com o rapaz... com ele ...

Comissão de PAD: Dira. Só pra esclarecer essa parte, do que quebrou o decreto... é na verdade o decreto ele foi alterado.

VALDIRA: Eu falo quebrou que mudou....

Comissão de PAD: Sei... sei ... Você lembra que janeiro... mais ou menos janeiro de 2021... no começo de 2021...

VALDIRA: É foi...todo mundo voltou quando eu voltei ...

Comissão de PAD: todo mundo tinha que voltar ou justificar...

VALDIRA: é justificar... entendeu... até essa história... lembra que fui falar com você. Ai eu vim... vou voltar trabalhar.

Comissão de PAD: é que nem... você podia justificar conforme a nova regra ou voltar a trabalhar...

VALDIRA: ai eu voltei a trabalhar...

Comissão de PAD: Então... Então sim... o Rodinelle avisou você?

VALDIRA: Ele avisou o Zé Lopes, alguns funcionários lá em baixo....

Comissão de PAD: Você ele não avisou?

VALDIRA: Não ... é que eu estava por dentro. Que ele não ia avisar eu

Comissão de PAD: Mas enfim... como você chegou o conhecimento do decreto... que teria que mudar... que você teria que se apresentar?

VALDIRA: Ah... A Thais... acho que pela rede social lá. Ela falou... ó Dira acho que mudou o Decreto lá atrás... acho que a Thais que estava.

Comissão de PAD: Tá... então foi publicado?

VALDIRA: Foi publicado.

Comissão de PAD: mas o Rodinelle não foi atrás de você?

VALDIRA: Não, mas do Zé Lopes ele foi.

Advogado: Dira, foi na rede social sua?

VALDIRA: Não... ela fica entrando nesse site ai... procurando as coisas... ai falou ó Dira acho que mudou...todo mundo voltou a trabalhar. Ai fui perguntando para professora, outras pessoas também que estava afastado. Eu lembro do Zé Lopes falou pra mim que ia voltar a trabalhar . Só que eu não voltei quando o Zé Lopes voltou... acho que eu voltei depois. O Zé Lopes voltou na idade... porque primeiro voltou a idade.

Comissão de PAD: Verdade! Verdade!

VALDIRA: Eu voltei depois... agora eu lembrei...

Comissão de PAD: Verdade! Verdade!

Acerca da comunicação ou não do servidor para o retorno, não há comprovação que o servidor tenha tido ciência acerca da publicação do Decreto que convocou os servidores para retornar ao trabalho. Dessa forma, embora tenha sido efetivamente publicado o Decreto, sendo, ainda, dever do servidor acompanhar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

publicações, ante a ausência de provas constante nos autos que o servidor tenha tido conhecimento do Decreto de convocação, bem como, ausente qualquer notificação ou mesmo comunicação por parte do Secretário, opinamos que as 28 (vinte e oito) faltas referente ao período de período de 04/01/2021 a 31/01/2021 não devem ser consideradas neste procedimento para fins de aplicação de penalidade. Considerando que houve o desconto do dias não trabalhado pelo servidor, deve este ser absolvidos acerca deste fato.

B- as demais faltas ao serviço público registradas no período de 18 de janeiro de 2021 a 11 de dezembro de 2021, totalizando 34 faltas não justificadas.

A temática “falta no serviço público” está disciplinada nos artigos 154 e 155 da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1993, que assim dispõe:

Art. 154. Configura **abandono do cargo** a **ausência intencional** do servidor ao serviço, por **mais de trinta dias consecutivos**.

Art. 155. Entende-se por **inassiduidade habitual**, a **falta ao serviço**, sem causa justificada, **por vinte dias, intercaladamente, no período de seis meses**.

Desse modo, na legislação municipal, temos a previsão da infração “*abandono de cargo*”, que exige ausência intencional do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e da infração “*inassiduidade habitual*”, que exige falta injustificada do servidor ao serviço por 20 (vinte) dias intercaladamente no período de 06 (seis) meses. Neste ultimo tipo, não há previsão de “ausência intencional” para configurar o ato.

De acordo com o relatório de faltas anexado aos autos (fls. 12, 22), MARCO possuía 35 (trinta e cinco) faltas no período de 18/01/2020 a 11/12/2021.

No mencionado relatório, consta o seguinte:

PERÍODO	FALTAS
18/01/2021 a 24/01/2021	07
22/02/2021 a 23/02/2021	02
17/06/2021 a 20/06/2021	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

03/11/2021 a 10/11/2021	8
29/11/2021 a 11/12/2021	13
20/12/2021 a 20/12/2021	01
Dias	Total
306 (trezentos e seis dias)	35 faltas

Da análise do relatório de faltas, é possível perceber, em relação à infração de abandono de cargo (art. 154) não é possível sua configuração, posto que não se verifica “mais de trinta dias **consecutivos**” de faltas, uma vez que a somatória das 35 (trinta e cinco) faltas do servidor ocorreu no período de 11(onze) meses.

Todavia, em relação a infração de inassiduidade habitual (art. 155) é possível, em tese, a sua configuração. Assim, passa-se a análise.

Entende-se por inassiduidade habitual, a falta ao serviço, sem causa justificada, por vinte dias, intercaladamente, no período de seis meses. No caso, verifica-se que, que MARCO, no interregno de 7 de junho de 2021 a 11 de dezembro de 2021, **ou seja 5 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias**, apresentou 25 (vinte e cinco) faltas, não havendo justificativa para essa falta. Tanto que foram lançadas no sistema.

PERÍODO	FALTAS
17/06/2021 a 20/06/2021	04
03/11/2021 a 10/11/2021	8
29/11/2021 a 11/12/2021	13
Dias/Meses	Total
117 (cento e dezessete) dias 5 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias	25 (vinte e cinco) faltas

Quanto às faltas, portanto, é fato incontroverso nos autos que o servidor não compareceu ao serviço público, bem como não apresentou atestado médico para justificar tais faltas.

Em sua defesa, afirma o servidor que faltou ao serviço, pois estava doente, não conseguindo se consultar, bem como obter atestado médico. Vejamos trecho do depoimento:

Advogado: Não... Segundo fato agora, a questão das suas faltas... você tem um volume alto de falta...a gente está procurando entender



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

o que está acontecendo com você. **Ao que se deve esse número exorbitante de falta... que você acha que aconteceu?**

MARCO: Bom os 28 primeiro... eu já expliquei neh... é... devido ao covid...ai eu não fui avisado...eu fui avisado depois de 28 (vinte oito) dias...ai eu voltei.

Advogado: e os outros... as outras faltas.

MARCO: as outras eu tenho pra te dizer, eu não trouxe atestado por que o Dr. Cláudio estava afastado também... O Dr. Cláudio lá de Cornélio...

Advogado: Você não conseguia consulta...

MARCO: Eu não conseguia consulta, muito menos atestado e eu com... estava adoentado não conseguia trabalhar.

Advogado: entendi...

Nota-se que o servidor, MARCO, tem plena ciência da necessidade de apresentar atestado médico para justificar as faltas por motivo de saúde. Verifica-se, ainda, que o mesmo, por diversas vezes ao longo de sua carreira no município (servidor nomeado no ano de 2010, conforme Decreto nº 5.667 de 22 de Dezembro de 2010) sempre apresentou atestado médico para justificar suas ausências no serviço público.

É fato notório que pandemia causada pela Covid-19 causou inúmeros inconvenientes, e que vários profissionais da área da saúde foram afastados por motivos de saúde. Todavia, é inconcebível que se MARCO estava doente, como alega para ter se ausentado do serviço, e não conseguia consulta com o “Dr. Cláudio”, pois este estava afastado, não fosse procurar outro profissional médico, ou mesmo o Posto de Saúde ou, ainda, atendimento no Hospital do Município de Andirá, os quais, mesmo durante a pandemia prestaram serviço público de saúde.

Portanto, MARCO não comprovou que as faltas foram em virtude de problemas de saúde, razão pela qual, não é possível, agora por meio deste processo administrativo justificar a ausência do servidor.

Em nenhum momento, MARCO afirmou que se ausentou do serviço em virtude de problemas com alcoolismo. Em relação ao citado vício, verifica-se que a parte apenas trouxe um **relatório informativo** que o servidor compareceu até o CAPS procurando ajuda em relação ao uso de bebida alcoólica. Sendo agendada uma avaliação psiquiátrica em fevereiro. **Nota-se que o documento data de 17 de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

fevereiro de 2022, ou seja, 1 (um) dia antes da audiência de instrução e julgamento, que ocorreu em 18 de fevereiro de 2022. Corroborando, ainda, que durante o depoimento, o servidor afirma que somente agora, após a abertura do PAD, buscou ajuda em relação ao alcoolismo.

Assim, embora a Valdiria tenha dito em seu depoimento que MARCO “tem problema com a bebida” quando relatou o dia que MARCO ameaçou seu colega de trabalho, bem como, no boletim de ocorrência, Matheus, ter declarado que “Marco estava aparentemente embriagado”. O servidor não comprovou que durante esse período, em que há mais de 20 (vinte) faltas em menos de 6 (seis) meses, a sua ausência ocorreu exclusivamente, em virtude de seu problema de alcoolismo ou outrem de saúde.

Em pesquisa jurisprudencial, nota-se que Tribunais têm decidido sobre a impossibilidade de aplicação da pena de demissão por inassiduidade do servidor **desde que comprovado que as faltas decorrem do alcoolismo**. Vejamos:

AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR C/C PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO POR INASSIDUIDADE HABITUAL. SERVIDOR PORTADOR DE ALCOOLISMO. RELATÓRIO MÉDICO CONFIRMANDO A PATOLOGIA DURANTE O PERÍODO DE FALTAS NO TRABALHO. TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS DEVIDO A DOENÇA – SÍNDROME DE DEPENDÊNCIA (CID F102). AUSÊNCIA JUSTIFICADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE DESRESPEITOU OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REINTEGRAÇÃO AO CARGO. CABIMENTO. PROMOÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA. PRECEDENTES DESSA CORTE. SENTENÇA REFORMADA. 1. **Faltas do servidor que guarda direta vinculação com a dependência do álcool**. Fato reconhecido pela própria municipalidade segundo dados extraídos da Secretaria Municipal de Saúde. 2. Doença que não pode ensejar a demissão sumária de um servidor público. Isso porque, em observância ao princípio da dignidade humana atribui-se à Administração Pública o ônus de providenciar as medidas para tratamento médico ou, até mesmo, a aposentadoria, de acordo com a legislação municipal. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0012223-66.2017.8.16.0034 - Piraquara - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J. 28.06.2021, destaques nossos)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

1) DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO E REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL. **DEMISSÃO POR INASSIDUIDADE HABITUAL. FALTAS DECORRENTES DE ALCOOLISMO. DOENÇA CARACTERIZADA. NECESSIDADE DE TRATAMENTO E/OU AFASTAMENTO. DISPENSA NULA. REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR. RESSARCIMENTO DA REMUNERAÇÃO NÃO PERCEBIDA DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO. SENTENÇA MANTIDA.** a) Em que pese o Chefe do Poder Executivo tenha rejeitado a conclusão da Comissão Processante, o Processo Administrativo Disciplinar comprovou a condição de alcoolismo do servidor, por meio do depoimento das testemunhas, de sua família, do próprio servidor e declarações da Regional de Saúde. b) Dessa forma, não poderia ter sido caracterizada a inassiduidade habitual, senão o reconhecimento de doença, com necessidade de tratamento e/ou afastamento do servidor. c) Reputado nulo o ato administrativo que demite o servidor e determinada sua reintegração, devido o ressarcimento pelo período que restou ilegalmente afastado. 2) DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIDOR DEMITIDO. POSTERIOR REINTEGRAÇÃO. A MERA EXONERAÇÃO INDEVIDA DO SERVIDOR NÃO CARACTERIZA ABALO MORAL. DANO NÃO CONFIGURADO. a) A mera ilegalidade na exoneração do servidor, por ausência de processo administrativo disciplinar, não é suficiente para caracterizar dano moral ao servidor. b) Vale ressaltar que só deve ser reputado dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. c) Ademais, qualquer aborrecimento será compensado pela reintegração ao cargo e o recebimento retroativo das parcelas que deixou de receber, considerando que a Administração Pública também sofreu prejuízos com as faltas do Autor. 3) APELOS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0014210-40.2019.8.16.0173 - Umuarama - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 29.03.2021, destaques nossos)

Por outro lado, não havendo comprovação que as faltas são decorrentes do vício e desde que tenha ocorrido o devido processo administrativo, é possível a aplicação da pena de demissão em virtude da inassiduidade do servidor, nos termos da lei municipal.

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. EXONERAÇÃO. DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO POR INASSIDUIDADE SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS. ABANDONO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ADMINISTRATIVO, PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE VALIDOU O **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E A PENA DE EXONERAÇÃO**. LEI MUNICIPAL N. 2.055/1994. RECURSO DO AUTOR. ALEGADA NULIDADE ANTE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE INQUÉRITO POSTERIORMENTE AOS FATOS. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IMPARCIALIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE INQUÉRITO EVIDENCIADA. COMPOSIÇÃO REGULAR. NULIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL QUE CONVOCOU O AUTOR PARA JUSTIFICAR SUA AUSÊNCIA. INSUBSISTÊNCIA. INTIMAÇÃO OPERADA POR DELIBERALIDADE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INTIMAÇÃO REALIZADA TAMBÉM DE FORMA PESSOAL E NÃO ATENDIDA PELO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. AUTOR QUE, DE TODA FORMA, TEVE OPORTUNIDADE DE JUSTIFICAR-SE MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR E VÁLIDO. **FALTAS QUE SUPOSTAMENTE SERIAM JUSTIFICADAS PELO ALCOOLISMO QUE ACOMETE O AUTOR E EXCESSO DE PUNIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A EMBRIAGUEZ HABITUAL TENHA LHE RETIRADO O DISCERNIMENTO. CAPACIDADE PRESUMIDA. NECESSIDADE DE AFASTAMENTO E PEDIDO DE LICENÇA NÃO COMPROVADOS. DOCUMENTOS INDICADORES DE DEPRESSÃO E TRANSTORNOS MENTAIS RELACIONADOS AO USO DE ÁLCOOL CONFECCIONADOS POSTERIORMENTE ÀS FALTAS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE INSTAURADO. EXONERAÇÃO FUNDAMENTADA. REINTEGRAÇÃO NEGADA. PLEITO INDENIZATÓRIO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** (TJSC, Apelação Cível n. 0001167-33.2012.8.24.0052, de Porto União, Rel. Artur Jenichen Filho, Quinta Câmara de Direito Público, j. 06-06-2019, destaques nossos)

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. RECORRENTE QUE EM NENHUM MOMENTO REQUEREU A REALIZAÇÃO DE PROVA TÉCNICA. INEXISTÊNCIA DE DEVER DO MAGISTRADO DE DETERMINAR, DE OFÍCIO, A PRODUÇÃO DE PROVA QUE REPUTA DISPENSÁVEL. PRELIMINAR REJEITADA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. **AUSÊNCIA AO TRABALHO POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS CONSECUTIVOS. FALTA DISCIPLINAR (ABANDONO DE CARGO - ART. 168 DA LEI N.º 46/2006 DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ).** INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE DEMISSÃO (ART. 165, INC. II, DA LEI MUNICIPAL N.º 46/2006). **INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA QUANTO À**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

OCORRÊNCIA DAS FALTAS. MOTIVAÇÃO DAS FALTAS. DEPENDÊNCIA QUÍMICA. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDO MÉDICO ATESTANDO A CESSAÇÃO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA ANTERIORMENTE À OCORRÊNCIA DAS FALTAS. AUTOR QUE ADMITE, EM DEPOIMENTO JUDICIAL, QUE NÃO SE ENCONTRAVA SOB DEPENDÊNCIA QUÍMICA AO TEMPO DOS FATOS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. **DEMISSÃO LÍCITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS (ART. 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). RECURSO DESPROVIDO, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** (TJPR - 3ª C.Cível - AC - 1715317-8 - Paranaguá - Rel.: DESEMBARGADOR EDUARDO CASAGRANDE SARRAO - Unânime - J. 06.02.2018, destaques nossos)

1) DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. **DEMISSÃO DE SERVIDORA, POR INASSIDUIDADE HABITUAL** (167 FALTAS INJUSTIFICADAS EM DOIS ANOS). ALEGADA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA E CÔMPUTO INDEVIDO DE PERÍODO DE FÉRIAS COMO Falta. IRRELEVÂNCIA. **DEMISSÃO APÓS REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO.** a) Evidenciado que a demissão por inassiduidade habitual de servidora em estágio probatório, ocorreu após regular processo administrativo disciplinar, não há que se falar em, nulidade do ato administrativo e direito à reintegração no cargo. b) Confessado pela própria Servidora, em sua defesa, as ausências desacompanhadas de justificativa formal, apontando como causas a necessidade de cuidar de três filhos menores, problemas com o companheiro (alcoolismo), e por ter “adoecido” algumas vezes, impõe-se reconhecer caracterizada a inassiduidade habitual apta a ensejar a demissão, tal como ocorreu. c) Além disso, ainda que se desconsidere do número das faltas lançadas, 30 (trinta) dias de férias, ainda assim permanecem 137 faltas injustificadas em dois anos, o que supera, em muito, o limite legal de até 12 (doze) faltas no período de 1 ano (art. 128 da lei nº 3.981/12). 3) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0008952-52.2017.8.16.0130 - Paranaíba - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 12.11.2019, destaques nossos)

AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR C/C PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE GUARATUBA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO.** PLEITO DE REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI MUNICIPAL QUE PREVÊ RITO SIMPLIFICADO PARA O CASO DE DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. ART. 237 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO DE GUARATUBA. **FALTA FUNCIONAL DOCUMENTALMENTE COMPROVADA PELOS CARTÕES-PONTOS. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA. PRÁTICA RECORRENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DO SERVIDOR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE RESPEITOU OS LIMITES DA LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. ATO ADMINISTRATIVO DEMISSÓRIO. AUSÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE. SENTENÇA ESCORREITA. DANO MORAL. PARTE AUTORA QUE DEIXA DE REITERAR PEDIDO CONDENATÓRIO POR DANOS MORAIS NO TÓPICO ESPECÍFICO REFERENTE AOS PEDIDOS. PEDIDO AUTORA QUE DEVE SER INTERPRETADO EM CONSONÂNCIA COM A PRETENSÃO DEDUZIDA COMO UM TODO, NÃO APENAS DA CONCLUSÃO. EXEGESE DO ART. 322, §2º DO CPC. RECONHECIMENTO DA LEGALIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E RESPECTIVA DEMISSÃO DO SERVIDOR. PEDIDO CONDENATÓRIO POR DANOS MORAIS. PREJUDICADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0000481-08.2019.8.16.0088 - Guaratuba - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J. 03.05.2021, destaques nossos)

Nesse sentido, tendo em vista que no interregno de 7 de junho de 2021 a 11 de dezembro de 2021 - 5 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias – o servidor MARCO apresentou 25 (vinte e cinco) faltas não justificadas, e que não há comprovação que estas faltas decorreram em virtude de problemas de alcoolismo, considerando que tal conduta se amolda a falta administrativa “inassiduidade habitual” prescrita no art. 151, III c/c art. 155 da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1993, *in verbis*: art. 151. *São faltas administrativas, puníveis com a pena de demissão, a bem do serviço público: (...) III - inassiduidade habitual; e art. 155 - Entende-se por inassiduidade habitual, a falta ao serviço, sem causa justificada, por vinte dias, intercaladamente, no período de seis meses, não havendo justificativa para essa falta*, opinamos pela aplicação da pena de **demissão**.

DISPOSITIVO

Com fundamento nas provas documentais anexadas aos autos, no depoimento pessoal do servidor e na oitiva da testemunha arrolada, bem como na previsão legal do art. 183 da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1993, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de forma unânime, conclui que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

servidor MARCO LEANDRO DOS SANTOS, agente de serviços, matrícula nº 9.770, ao ameaçar seu colega de trabalho transgrediu 2 (dois) dos deveres expressos no Estatuto: tratar com urbanidade as pessoas (art. 135, XI) e manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas (art. 135, XIII), razão pela qual deve ser aplicada a pena de **advertência**. Outrossim, MARCO LEANDRO DOS SANTOS incorreu na prática da infração disciplinar insculpida no art. 155 do Estatuto do Servidor, vez que faltou ao serviço, sem causa justificada, por mais de 20 (vinte) dias, intercaladamente, precisamente 25 (vinte e cinco) faltas, no período de seis meses, não havendo justificativas para essas faltas. Desse modo, pela previsão do art. 151, inc. III, da Lei Municipal nº 1.170/93, a punição prevista para o abandono de cargo é a pena de **demissão**.

Diante da previsão do art. 184 do Estatuto do Servidor, o presente Relatório, juntamente com os autos do PAD deverão ser encaminhados à(o) Prefeito(a) para Julgamento.

Andirá, 05 de maio de 2022.

PAULA RODRIGUES PERES

Presidente

GUSTAVO TACONI

Membro

MAGNA CRISTINA MARCHIONI BENFICA

Membro